ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº. 4870, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da campanha "BUSÃO SEM ABUSO" nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros, no Município de Arapongas, como especifica.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Municipal criará a campanha Busão sem Abuso nos ônibus que realizam o transporte público coletivo de passageiros.

Parágrafo Único: A campanha terá como objetivo inibir qualquer ato de abuso, físico ou moral, praticado contra mulheres usuárias do sistema de transporte público coletivo.

Art. 2º. A Administração Municipal desenvolverá campanhas em parceria com a empresa responsável pelo Transporte Público de Arapongas (TUA), com orientações aos usuários para identificação de casos de abuso e sobre os procedimentos a serem observados para denunciar as ocorrências dessa natureza.

Art. 3º. Os atos de abuso deverão ser denunciados através do telefone da Guarda Municipal 153, ou ainda, do telefone 190, da Polícia Militar.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo único: O comando da Guarda Municipal deverá destacar uma viatura, assim que receber a denúncia, para interceptar o ônibus onde o caso tenha ocorrido e adotar as providências cabíveis.

Art. 4°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará está lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando de sua publicação.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2020.

Osvaldo Alves dos Santos
Presidente